



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.450/81 -

"Dispõe sobre doação de área localizada no Distrito Industrial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo fica autorizado a alienar, na forma da lei nº 1.286, de 09 de abril de 1.976,- mediante doação onerosa e condicional à firma MULLERCAMPS EM BALAGENS LTDA., com sede nesta cidade à Rua XV de Novembro,- nº 1.979, CGC. 45.985.736/0001-02, uma área de 13.353,53 metros quadrados, localizada na quadra "F", do Distrito Industrial de Pirassununga, e que possui as seguintes medidas e confrontações:- " 25,00 metros lineares de frente para a rua "Oito"; 135,00 metros lineares de frente para a rua "Sete";- 120,00 metros lineares de frente para a rua "Seis"; 41,00 metros lineares de frente para a rua "Cinco"; e, 196,70 metros lineares limítrofes com o restante da quadra "F", totalizando a área de 13.353,53 metros quadrados.

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação prévia da área a ser doada, no valor de Cr\$ 5.074.341,40 (cinco milhões, setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos).

Artigo 2º)- A área doada terá como destinação obrigatória e específica, a construção de uma indústria de embalagens e artefatos plásticos em geral, inclusive tampas de fechos para vasilhames, pela firma donatária.

Parágrafo Único - A firma donatária fica obrigada a dar início as obras de construção da indústria, - dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação, bem como a concluí-las e dar -- início às atividades industriais, no local, no prazo de 36 - (trinta e seis) meses, a contar da data do início das obras.

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º)- No caso da firma donatária - deixar de cumprir os prazos estabelecidos pelo parágrafo - único do artigo anterior, a doação ficará revogada, operando-se a consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único - Ocorrendo a reversão - do imóvel, a firma donatária deverá desocupá-lo no prazo de 12 (doze) meses, a contar da notificação para esse fim, expedida pela Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área.

Artigo 4º)- A presente lei será obrigatoriamente transcrita na respectiva escritura de doação, ficando estabelecido que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, não só na forma do artigo 3º desta lei, como também no caso de ser dada ao imóvel destinação outra que não aquela especificada em lei, como ainda no caso de paralização, por mais de 6 (seis) meses de suas atividades industriais no local ou de encerramento das mesmas.

Parágrafo Único - A Escritura de doação - deverá ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação desta lei, devendo todas as despesas referente à lavratura correr por conta da firma donatária.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de junho de 1981.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/-